



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 10 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de auxiliar o Núcleo de Apoio aos Regionais – NAR em assuntos relacionados à Fiscalização.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de auxiliar o Núcleo de Apoio aos Regionais – NAR em assuntos relacionados à Fiscalização.

**Art. 2º** São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – auxiliar no mapeamento, análise e revisão de procedimentos de fiscalização

II – sugerir novas estratégias de fiscalização

III – auxiliar no planejamento e execução de treinamentos para os Conselhos Regionais

**Art. 3º** O GT é composto por:

I – Igor Pinto de Andrade, Servidor do CFMV, Matrícula CFMV nº 0625, CPF: 036.669.515-03;

II - Fernando Rodrigo Zacchi, servidor do CFMV, matrícula CFMV nº 0622, CPF nº 017.765.389-27;

III – Ana Carolina Siqueira Gonçalves de Assis, servidora do CRMV-MS, matrícula CRMV-MS nº 0088, CPF nº 011.069.151-27;

IV – Rafael Stédile, servidor do CRMV-PR, matrícula CRMV-PR nº 0140 – CPF nº 823.506.390-53

V – Rafaela Carolina Lopes Assis Luns, servidora do CRMV-MG, matrícula CRMV-MG nº 15145, CPF nº 012.183.556-11;

VI – Raquel de Sousa Braga, servidora do CRMV-GO, matrícula CRMV-GO nº 0104, CPF nº 729.784.651-15.

VII - Fábio de Medeiros Marcon, servidor do CRMV-SC, matrícula CRMV-SC nº 0059, CPF nº 889.565.209-68. (1)

(1) O inciso VII do art. 3º foi acrescentado pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 34, de 05/05/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pelo NAR.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as datas das reuniões, a ocorrerem, quando na modalidade presencial, e no mesmo prazo solicitar autorização para providências logísticas.

§ 5º O GT será extinto em 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986.

**Art. 4º** Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012